



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



PARECER N°185/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2021/SEMAD

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n° 001/2021

OBJETO: Acatamento da Recomendação n° 007/2021 MP-PA (Notificação de fato SIMP n° 000262-344/2021) referente à anulação do processo de inexigibilidade de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria jurídica para o atendimento das necessidades da prefeitura de Terra Alta/PA.

VALOR R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

PERÍODO: 12 (doze) meses

Terra Alta, 29 de junho de 2021.

Ao gabinete do Prefeito

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar anulação de processo de inexigibilidade de licitação para o objeto supracitado, com fundamento ADC n° 45 DO STF e Súmula n° 252 do TCU.

Considerando o disposto no Inciso II do Art. 25 da lei 8.666/93 é inexigível a licitação nos casos de contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a serviços de publicidade e divulgação. Contudo deve-se observar as formalidades previstas no art. 26 e parágrafo único da Lei no 8.666/1993.

Considerando ofício n° 181/2021 – MP/PJC, referente a Notícia de Fato 000262-344/2021 - Recomendação do Douo representante do Ministério Público Estadual no sentido de anular o processo de inexigibilidade de contratação de serviços de assessoria jurídica para atendimento das necessidades da prefeitura de Terra Alta/PA;

Considerando que a Pessoa Jurídica prestadora do serviço, MARCUS FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, através de ofício n° 015/2021 – ASJUR, solicitou rescisão contratual de forma amigável, em cumprimento à recomendação ministerial;

Considerando Parecer Jurídico favorável ao acatamento da recomendação do Ministério Público solicitando a anulação da Dispensa de Licitação por inexigibilidade, assinado pelo Procurador Municipal, Dr. Vitor Serique Silva Cardoso, OAB/PA 15.974;

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica do que foi apresentado.

Portanto, este setor de controle interno manifesta-se favorável à recomendação e considera procedente a anulação do processo de inexigibilidade de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria jurídica para o atendimento das necessidades da prefeitura de Terra Alta/PA.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



Retorne os autos ao Gabinete do Prefeito para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o Parecer,

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico o qual está de acordo com o Ato, deste modo encaminho processo para consideração e/ou deliberação superior.

LISSANDRO TAVARES DA COSTA

Diretor de Controle Interno

Mat. 0002340